

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247/97 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1.997.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 234/97, de 20/06/97, que trata da instituição do Sistema Municipal de Saúde, cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e da Municipalidade, APROVA e EU na condição de Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei Municipal nº 234/97, de 20/06/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia, como órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, na esfera Municipal de Poder, integrante da estrutura básica dos órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde, nas três esferas de Poder, qual sejam Federal, Estadual e Municipal, com organização e competência fixadas nesta Lei, consubstanciando a participação da sociedade organizada na Administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social desse sistema, composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades organizadas, com atividades e sediadas no Município:

- I - O titular da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;**
- II - 01(um) representante das empresas prestadoras de serviços na área de saúde;**
- III - 01(um) representante dos profissionais da área de saúde;**
- IV - 01(um) representante da Fundação Nacional de Saúde;**
- V - 01(um) representante da Secretaria de Ação Social;**

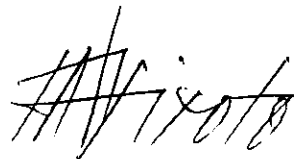


- I - a direção dos trabalhos e atividades do Conselho;
- II - presidir as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - representá-lo judiciária e administrativamente e responder pelo seu expediente;
- IV - convocar as suas reuniões e elaborar o calendário de atividade, anualmente, com a oitiva do plenário;
- V - adotar as providências necessárias e comportáveis ao exercício da direção, para os fins de mister e segundo o interesse superior e predominante do Município.

§ 2º - Competirá ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na hipótese de vaga.

§ 3º - Competirá a Secretaria Executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento:

- I - Secretariar as suas reuniões;
 - II - elaborar a pauta constitutiva da ordem do dia;
 - III - prover as necessidades básicas de seu funcionamento;
 - IV - divulgar suas deliberações;
 - V - manter intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de saúde e articular entendimentos necessários ao aprimoramento da qualidade, eficiência e eficácia de seus serviços, com a assistência da assessoria técnica do Plenário;
 - VI - efetuar os registros dos atos e reuniões, bem como cuidar das correspondências, pareceres e resoluções, o controle do livro de atas e demais registros e documentos do Conselho.
 - VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Pleno ou pela sua Presidência.
- § 4º - A Assessoria Técnica do Plenário, contará com pessoal administrativo e técnico para apoiar o Conselho, tanto no âmbito do Pleno quanto da Secretaria e ainda mobilizar consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam oferecer suporte e apoio técnico ao



Conselho.

§ 5º - A Secretaria Executiva será subordinada ao Conselho Pleno e administrativamente a Presidência do Conselho.

§ 6º - O pessoal de apoio, consistirá em funcionários públicos do Município de São Miguel do Araguaia postos à disposição do Conselho.


§ 7º - Os bens materiais e outros de expediente, tais como móveis, máquinas e materiais diversos, são cedidos pelo Município, dentre os seus pertences, e a sua manutenção correrá as suas expensas.

Art. 4º - Fica Por força da presente Lei, conferida nova redação ao art. 17, da Lei Municipal nº 234/97, de 20/06/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 17 - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, será exercida e executada pelo Chefe do Poder Executivo, conjuntamente com seu Secretário de Finanças, aos quais são conferidas as funções específicas de movimentação dos recursos financeiros e orçamentários, obedecendo orientações do Conselho, observadas as disposições desta e de outras leis, aplicáveis à matéria posta."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia-GO., aos 26 dias do mês de Setembro de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia do presente. _____


no placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei: _____

Secretário(a) 